LEI Nº 553 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1964.

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais da sede do município de Dracena, nos dias de sábados, às 15:00 (quinze) horas e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais da sede do município de Dracena, nos dias de sábados, cerrarÔo as suas portas às 15:00 (quinze) horas.

§ 1º - Excluem-se da obrigatoriedade contida no presente artigo, os seguintes estabelecimentos:

I - bares, Restaurantes e Churrascarias
II - Açougues
III - Panificadoras
IV - Postos de Gasolina
V - Estabelecimentos destinados exclusivamente à venda de jornais e revistas
IV - Farmácias de plantÔo
VII - Cabeleireiros

§ 2º - Para os sal¨es de Barbeiros fica fixada a obrigatoriedade do fechamento de suas portas, nesses dias, às 19:00 (dezenove) horas.

Artigo 2º - No período de 06 de dezembro a 06 de janeiro de todos os anos, dedicados às festas de Natal, Ano Novo e Reis, os estabelecimentos em geral funcionarÔo a critério do Prefeito Municipal que fixará o respectivo horário através de Decreto.

Artigo 3º - Fica instituída a multa do valor de Cr$ 5.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para os que deixarem de cumprir o disposto na presente lei, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 10 de outubro de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =